Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade n**MSY 1996** Federal Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

, de 2020

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:

	"Art. 4º	 	
IV - a parcentual dos recursos do Programa Casa Verdo			

IV – o percentual dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela destinados ao segmento da população com a menor faixa de renda, não podendo ser inferior a 25% do total."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Casa Verde e Amarela abarca, nos termos de seu art. 7º, uma ampla gama de ações voltadas para a redução do déficit habitacional brasileiro.

Embora toda as ações previstas sejam relevantes, corre-se o risco de que os recursos não sejam direcionados para a população e as regiões mais carentes. Nesse sentido, incluímos na emenda proposta, priorizando o segmento de baixa renda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda. Sala das Comissões,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

